

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 41, DE 2003-06-11

Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.

**EMENDA Nº DE 2003
(Do Sr. José Rocha e outros)**

É acrescido a alínea d ao inciso II, do parágrafo 4º do Art. 177 da Constituição Federal, com a seguinte redação:

d) Vinte por cento aos Estados e ao Distrito Federal e dez por cento aos Municípios, para financiar programas de infra-estrutura de transportes.”

JUSTIFICATIVA

A presente proposta de emenda à Constituição, objetiva corrigir uma falha em relação à partilha dos recursos oriundos da CIDE. Considerando que no exercício de 2003, estima-se uma receita de cerca de R\$ 10,7 bilhões, que serão destinados às despesas da União para infra-estrutura em transportes, nota-se, claramente que não existe nada destinado aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.

A Malha Rodoviária Federal necessita ser adequada para melhor atender o escoamento da produção e ao turismo, tendo em vista que se encontra na sua grande maioria com a vida útil comprometida. e alguns trechos devem ser construídos e outros concluídos. daí. o consenso em torno da contribuição.

A situação das Rodovias Estaduais e das estradas vicinais nos municípios é ainda mais precária, sobretudo porque os poucos recursos impedem qualquer investimentos em infra-estrutura de transportes. Portanto, a presente emenda visa dotar também as outras esferas de recursos para recuperar. construir e conservar suas estradas, financiados com receitas dessa fonte.

Sala das Sessões, em de junho de 2003

Deputado JOSÉ ROCHA